

DIÁRIO OFICIAL



Nº 708 | 19 de Maio de 2026 e 20 de Maio de 2026

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br

PREFEITURA DA
CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao art. 36 da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13/1/2012, bem como ao art. 100, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que determina que o gestor do SUS em cada ente da Federação, elaborará o Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICO** e **CONVIDA** a todos para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, prevista para o dia **25 de maio de 2026 (segunda-feira), às 10h**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para fins de apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, **referente ao 1º Quadrimestre de 2026..**

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, pela página da CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no FACEBOOK / YOUTUBE e no SITE OFICIAL daquela Casa de Leis.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA** e **CONVIDA** a todos para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, prevista para o dia **29 de maio de 2026, às 14h00**, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, visando demonstrar os resultados, **referentes ao 1º Quadrimestre de 2026.**

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, pela página da CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no FACEBOOK / YOUTUBE e no SITE OFICIAL daquela Casa de Leis.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE-PREFEITO

Leandro Pereira dos Santos

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALMÉ

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS (INTERINO)

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

KAREN COUTINHO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)

JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA

Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEORP)

Henrique José dos Santos Ferreira

Secretaria Municipal de Ambiente e Licenciamento Ambiental Urbano e Fiscalização (SEAU)

ROSELI DE ALMEIDA PEREIRA

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETURDES)

THOMAS WEBER

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

ALAN MARTINS CÂMARA

Secretaria Municipal de Lazer e Esporte (SELESP)

DIEGO DAS NEVES BEZERRA

Procuradoria Geral (PGM)

PEDRO HENRIQUE PINTO DIAS

Controladoria Geral (CGM)

THALITADE OLIVEIRA NATALINO VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos (SEMPE)

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

ALINE ASSIS DA FONSECA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

AZIELDA SILVA VIEIRA

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

LUCIANA ARAÚJO DE SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Segurança Pública (SSP)

GLÁUCIO MOREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Causa Animal e Agricultura (SCAA)

FABRÍCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Secretaria Municipal de Juventude (SEJUV)

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Secretaria Municipal de Clima e Sustentabilidade (SECLIS)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Políticas Públicas (SEMIR)

URIEL DA COSTA PEREIRA



PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Victor de Almeida Santos

VEREADORES

VICE-PRESIDENTE

Raphael do Amaral Lima Braga

Anderson dos Santos Chaves

Antonino Russo

1º SECRETÁRIO

Aurélio Barros Areas

Felipe do Nascimento Lopes

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

Cristina Carvalho Lopes

EXPEDIENTE



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.102, DE 20 DE MAIO DE 2026

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, na importância de R\$ 211.565,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, c/c o Inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 2143, de 12 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2026, no valor de R\$ 211.565,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

**Com Anexos I e II.*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.102/2026
ANEXO I - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ÓRGÃO	02	Prefeitura Mun. de Armação dos Buzios
UNIDADE	02.01.05	Secr. Mun. de Administração
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0052	Fortalecimento da Gestão Pública Municipal
PROJ./ATIV.	2310	Manutenção da unidade administrativa - SECAD
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		12.000,00

ÓRGÃO	02	Prefeitura Mun. de Armação dos Buzios
UNIDADE	02.01.08	Secr. Mun. de Finanças e Arrecadação
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO	843	Serviços da Dívida Interna
PROGRAMA	0055	Operações Especiais e Reservas de Contingência
PROJ./ATIV.	0001	Amortização de dívidas
ELEMENTO	3.2.91.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
FONTE RECURSOS		VALOR
2721 Transf. União Ref. a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei 13.885/19		35.769,70

ÓRGÃO	02	Prefeitura Mun. de Armação dos Buzios
UNIDADE	02.01.21	Secr. Mun. da Pessoa com Deficiência
FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	242	Assistência ao Portador de Deficiência
PROGRAMA	0006	Direitos Humanos e Cidadania
PROJ./ATIV.	2024	Programa cuidando de quem cuida
ELEMENTO	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		40.000,00

ÓRGÃO	14	Fundo Mun. de Educação
UNIDADE	14.01.01	Fundo Mun. de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0019	Aprendizagem para Todos
PROJ./ATIV.	2094	Ensino fundamental
ELEMENTO	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		6.336,00

ÓRGÃO	14	Fundo Mun. de Educação
UNIDADE	14.01.01	Fundo Mun. de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0019	Aprendizagem para Todos
PROJ./ATIV.	2093	Educação Infantil
ELEMENTO	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		17.459,30

ÓRGÃO	03	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	03.01.01	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0052	Fortalecimento da Gestão Pública Municipal
PROJ./ATIV.	2345	Manutenção da unidade administrativa - FMS
ELEMENTO	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		100.000,00

Total da Suplementação **211.565,00**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.102/2026
ANEXO II - DOTAÇÕES ANULADAS

ÓRGÃO	02	Prefeitura Mun. de Armação dos Buzios
UNIDADE	02.01.05	Secr. Mun. de Administração
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0052	Fortalecimento da Gestão Pública Municipal
PROJ./ATIV.	2315	Manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		12.000,00

ÓRGÃO	02	Prefeitura Mun. de Armação dos Buzios
UNIDADE	02.01.08	Secr. Mun. de Finanças e Arrecadação
FUNÇÃO	28	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO	843	Serviços da Dívida Interna
PROGRAMA	0055	Operações Especiais e Reservas de Contingência
PROJ./ATIV.	0001	Amortização de dívidas
ELEMENTO	4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
FONTE RECURSOS		VALOR
2721 Transf. União Ref. a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei 13.885/19		35.769,70

ÓRGÃO	02	Prefeitura Mun. de Armação dos Buzios
UNIDADE	02.01.21	Secr. Mun. da Pessoa com Deficiência
FUNÇÃO	14	Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0052	Fortalecimento da Gestão Pública Municipal
PROJ./ATIV.	2339	Manutenção da unidade administrativa - SMPCD
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		40.000,00

ÓRGÃO	14	Fundo Mun. de Educação
UNIDADE	14.01.01	Fundo Mun. de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0019	Aprendizagem para Todos
PROJ./ATIV.	2094	Ensino fundamental
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSOS		VALOR
1704 Transf. União Ref. Royalties Petróleo e Gás Natural		6.336,00



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.103, DE 20 DE MAIO DE 2026

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância de R\$ 1.825.870,59 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º c/c os incisos III e VI do art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 2.143, de 12 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2026, no valor de R\$ R\$ 1.825.870,59 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o Art. 1º será compensado na forma do inciso II do § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, oriundas de Excesso de Arrecadação, da Fonte 660 (Transferências de Recursos do FNAS), conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.103/2026
ANEXO I - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ÓRGÃO	04	Fundo Mun. de Assistência Social
UNIDADE	04.01.01	Fundo Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0009	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza
PROJ./ATIV.	2048	Emendas parlamentares para a Assistência Social
ELEMENTO	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTE RECURSOS		VALOR
1660 Transferência de Recursos do FNAS		301.482,06

ÓRGÃO	04	Fundo Mun. de Assistência Social
UNIDADE	04.01.01	Fundo Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0009	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza
PROJ./ATIV.	2048	Emendas parlamentares para a Assistência Social
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE RECURSOS		VALOR
1660 Transferência de Recursos do FNAS		1.524.388,53

Total da Suplementação **1.825.870,59**

DECRETO Nº 3.103/2026**ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES****MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO
CONVENIOS, CONTRATOS DE REPASSE E SIMILARES
ORÇAMENTO 2026**

Fonte de Recursos:	1.660 - Transferência de Recursos do FNAS
---------------------------	---

Dados do Recurso:	
Origem:	Termo de compromisso - SEI Nº 71000.020936/2026-42
Tipo:	Repasse de Fundo a Fundo
Concedente:	Fundo Nacional de Assistência Social
Valor:	R\$ 2.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ 24.388,53
Fundamento:	Programação nº 330023320260001, Ação 219G - Estruturação da rede de serviços do SUAS, destinada aos Serviços de Proteção Social Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade - GND 3

Origem:	Termo de compromisso - SEI Nº 71000.021671/2026-08
Tipo:	Repasse de Fundo a Fundo
Concedente:	Fundo Nacional de Assistência Social
Valor:	R\$ 297.850,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ 3.632,06
Fundamento:	Programação nº 330023320260002, Estruturação da rede de serviços do SUAS, destinada aos Serviços de Proteção Social Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade - GND 4

DADOS PARA CONCESSÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Previsão de aporte por meio de Termo de Compromisso nº 71000.020936/2026-42	2.024.388,53
Previsão de aporte por meio de Termo de Compromisso nº 71000.021671/2026-08	301.482,06
Valor a Ser Considerado para Excesso de Arrecadação	2.325.870,59

Silvana da Silva Pires

Subsecretária de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

*Republicada nesta data por incorreções.

PORTARIA Nº 418, DE 8 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, c/c o art. 127 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no art. 82, da Lei Complementar nº 15/2007,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com efeitos nesta data, a cessão do servidor DIOGO FAUSTINI MOURA, estatutário, cargo Engenheiro Florestal, matrícula nº 5.631, colocando-a à disposição da Prefeitura da Cidade de Macaé, sem ônus para o Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 8 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 433, DE 18 DE MAIO DE 2026

* Republicada nesta data por incorreções

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, LUCIELEN ALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II de Saúde, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 440, DE 19 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da relação de servidores autorizados a receber adiantamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 1.629, de 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR, com efeito nesta data, a relação constante da Portaria nº 432, de 15 de maio de 2026, que designou servidores autorizados a receber adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) BRUNA AZEVEDO MOBARAK
- b) ELAINE FARIA VIANA SILVEIRA
- c) GEFERSON SILVA RODRIGUES

II – Controladoria-Geral:

- a) JORDANA DE SOUZA DA SILVA
- b) EVANDO SANTOS DE MIRANDA JUNIOR

III – Procuradoria-Geral:

- a) MANUELA CERQUEIRA DOS SANTOS
- b) RAFAEL ZEFERINO MARQUES

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico:

- a) LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE SOUZA
- b) MARCOS VINICIUS MIRANDA RODRIGUES

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) BRUNA BRAGA DO NASCIMENTO
- b) DIEGO SILVA DE SOUZA
- c) FELIPE DOS SANTOS GONÇALVES

VI – Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação:

- a) MAYSA MARTA DE ALMEIDA MENDES
- b) LUANA DE MENEZES MARINS

VII – Secretaria Municipal de Obras e Projetos:

- a) CIDNEI RAUL ALMEIDA TARDELLI

VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- a) SHIRLEI DE OLIVEIRA SALLES
- b) AMANDA CARVALHO DA SILVA SÁ

XIX – Secretaria Municipal da Mulher:

- a) ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA
- b) JARIS DA CONCEIÇÃO SILVA

X – Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem:

- a) EDNALDO DA SILVA CHAGAS
- b) YAN MOREIRA ALVES

XI – Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização:

- a) ANDRÉ LUIZ BARBOSA SANTANA
- b) BEATRIZ ABREU ARAÚJO

XII – Secretaria Municipal de Ordem Pública:

- a) EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
- b) JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS

XIII – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) RAFAELA KAPPLER SILVA
- b) XÊNIA FERREIRA SODRÉ DOS REIS
- c) BÁRBARA LEAL BERSOT COSTA
- d) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS CARDOSO

XIV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) VIVIANE LUCIA JESUS OLIVEIRA
- b) LETÍCIA CAVALCANTE LIXA LODI NETTO
- c) GEISA FERREIRA GOMES DO MONTE
- d) LAÍS DE MELLO DE LIMA COSTA

XV – Secretaria Municipal de Governança e Compliance:

- a) LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA CAMPOS
- b) MAURICIO DE ANDRADE AZEVEDO

XVI – Secretaria Municipal do Idoso:

- a) IGOR LUIZ MEIRA
- b) DENISE DAMASCENO TEIXEIRA DOS SANTOS

XVII – Secretaria Municipal de Administração:

- a) GIANE AZEVEDO DA SILVA
- b) CARLOS EDUARDO DAS NEVES RIBEIRO

XVIII – Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte:

- a) FABIO QUINTANILHA DA SILVA
- b) JEFFERSON ARAÚJO FRANÇA

XIX – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

- a) ELISEU SIMAS DE CARVALHO
- b) KARINA DE SOUZA HERNANDES CÂNDIDO

XX – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) TATIANA BITENCOURT PINHEIRO
- b) CARLOS SANTIAGO GONÇALVES FRANCISCO
- c) ALMERINDO JOSÉ BERNARDES

XXI – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) PAULO MAURÍCIO VALENTIM GARCIA
- b) MARCO ANTÔNIO SUÑE PEREZ
- c) FLÁVIO PONTES SALME

XXII – Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticosxc:

- a) CRISTIANO CHAVES QUINTANILHA
- b) THAMIRES DA SILVEIRA COSTA GOUVÊA

XXIII – Secretaria Municipal da Causa Animal e Agricultura

- a) THAMIRES PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA
- b) ANAELSON ANTONIO DOS SANTOS

XXIV – Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade:

- a) PABLO GERARDO TIRIBELLI
- b) DEIVISON MORAES VALADÃO

XXV – Secretaria Municipal da Juventude

- a) EZEQUIEL PAULO DE SOUZA
- b) LUCAS DE OLIVEIRA MOURA

Armação dos Búzios, 19 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 441, DE 20 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 30 de abril de 2026, DANIELLE BERNADINO FORTUNATO DE OLIVEIRA, da Função Gratificada de Dirigente de Turno - Porte II, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 280, de 1º de abril de 2026.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 442, DE 20 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de maio de 2026, DANIELLE BERNADINO FORTUNATO DE OLIVEIRA para exercer a Função Gratificada de Dirigente de Turno de UE Porte V, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 2.137, de 5 de dezembro de 2025, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 443, DE 20 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de maio de 2026, MICHEL DE SOUZA POMPEU para exercer a Função Gratificada de Dirigente de Turno de UE Porte V, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 2.137, de 5 de dezembro de 2025, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

Pág. 2
715

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2025

Aos treze dias do mês de maio do ano de 2026, às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, institui-se a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2025, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e eventual contratação para a aquisição de material de higiene para utilização nas creches do município, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA –

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES –

3.1 - Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.342.367/0001-17** cuja proposta foi adjudicada e homologada.




BÚZIOS
PREFEITURA

 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

716

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

 4.1 - Conforme listagem em anexo, totalizando o valor **R\$ 2.688.166,36** (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Condicionador de Cabelo - Neutro, infantil, 210 ml. Livre de corantes e parabens. Dermatologicamente testado.	Unidade	1.700	R\$ 13,76	R\$ 23.392,00
02	Creme dental/gel infantil 90 gramas - sem flúor, triclosan, corantes ou parabens. Contém extratos de camomila, Calêndula e melissa	Unidade	3.382	R\$ 8,86	R\$ 29.964,52
03	Shampoo de Cabelo - neutro, infantil, 210 ml. Livre de corantes e parabens. Dermatologicamente testado.	Unidade	2.550	R\$ 13,06	R\$ 33.303,00
04	Sabonete infantil líquido formulado com glicerina vegetal e PH da pele. Embalagem prática com válvula pump e refil. Dermatologicamente testado. livre de parabens e ingredientes de origem animal. textura: líquido. 250 ml	Unidade	3.400	R\$ 16,68	R\$ 56.712,00
05	Escova de plástico para cabelo, com dentes separados e arredondados.	Unidade	418	R\$ 7,90	R\$ 3.302,20
06	Escova de dentes, infantil, cabo de plástico, cerdas de nylon.	Unidade	3.093	R\$ 3,56	R\$ 11.011,08
07	FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO M - PACOTE COM 90 UNIDADES. Fralda Descartável infantil (tamanho M) - contendo 90 unidades por pacote. para crianças de 05 Kg a 09 Kg. Formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito. Seu revestimento interno deverá ser confeccionado de polpa de celulose e de gel ultra absorvente, com dupla camada de proteção, bordas úmidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu	PCT	778	R\$ 71,19	R\$ 55.385,82





BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

	deslocamento durante o uso e barreira anti vazamento impermeáveis nas laterais. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar superfície uniforme, livre de empacotamentos, ou qualquer outro.				
08	FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO G - PACOTE COM 80 UNIDADES. Fralda descartável infantil (Tamanho G) contendo 80 unidades por pacote. Para crianças de 09 Kg a 12 Kg. Formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito. Seu revestimento interno deverá ser confeccionado de polpa de celulose e de gel ultra absorvente, com dupla camada de proteção, bordas úmidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso e barreira anti vazamento, impermeáveis nas laterais. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar superfície uniforme, livre de empacotamentos, ou qualquer outro.	PCT	5.306	R\$ 76,44	R\$ 405.590,64
09	FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO XG - PACOTE COM 70 UNIDADES. Fralda descartável infantil (Tamanho XG) contendo 70 unidades por pacote. Para crianças acima de 12 Kg. Formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito. Seu revestimento interno deverá ser confeccionado de polpa de celulose e de gel ultra absorvente, com dupla camada de proteção, bordas úmidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso e barreira anti vazamento, impermeáveis nas laterais. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar superfície	PCT	13.882	R\$ 72,85	R\$1.011.303,70




BÚZIOS
PREFEITURA

 Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

Pág. 5

720

	uniforme, livre de empacotamentos, ou qualquer outro.				
10	FRALDA DESCARTÁVEL - TAMANHO XXG - PACOTE COM 56 UNIDADES. Fralda descartável infantil (Tamanho XG) contendo 56 unidades por pacote. Para crianças acima de 15 Kg. Formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito. Seu revestimento interno deverá ser confeccionado de polpa de celulose e de gel ultra absorvente, com dupla camada de proteção, bordas úmidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso e barreira anti vazamento, impermeáveis nas laterais. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar superfície uniforme, livre de empacotamentos, ou qualquer outro.	PCT	13.344	R\$ 71,53	R\$ 954.496,32
11	Lenço umedecido (balde contendo 400 unidades) - Tecido espesso e macio para remoção das impurezas. Não possui álcool etílico. Formulado com ingredientes suaves e enriquecido com Aloe Vera. Dermatologicamente testado e hipoalergênico.	Unidade	4.128	R\$ 18,72	R\$ 77.276,16
12	Pomada de Assadura - (Nistatina + Óxido de Zinco) - 60 gramas.	Unidade	2.044	R\$ 12,93	R\$ 26.428,92

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

Pág. 6
711

6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

6.1 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado
- f) quando o fornecedor não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) quando o fornecedor incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- h) quando o fornecedor for liberado por manifestação clara e expressa da administração;
- i) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- j) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- k) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela Administração;

7 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 - O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pela **RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Armação dos Búzios, 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
Data: 14/05/2026 15:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

RENATA DA COSTA
MAIOLI
TOSTES:10592118746

Assinado de forma digital por
RENATA DA COSTA MAIOLI
TOSTES:10592118746
Dados: 2026.05.14 15:46:16 -03'00'

RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 31.342.367/0001-17



**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 94001/2026**PROCESSO:** 5744/2025**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE FORMA DIÁRIA, DAS ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORRTES EM TODO O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**CÓDIGO UASG:** 980770 **COMPRA Nº:** 94001/2026**DATA DE ABERTURA:** 30 de junho de 2026 - terça-feira - 10:00 horas**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.667.392,75(quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**LOCAL DO CERTAME:** www.gov.br/compras/**INFORMÇÕES:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser consultado no Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **RECOMENDAMOS ATENTA E CUIDADOSA LEITURA DO EDITAL.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026

RENATA GUIMARÃES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 980770-10/2026

PROCESSO: 2255/2026

OBJETO: Aquisição de 30 mil quilos de sal grosso, visando atender a realização da confecção do tradicional tapete de Corpus Christi do dia 19 de junho de 2025.

CÓDIGO UASG: 980770 **COMPRA Nº:** 980770-10/2026

DATA DE ABERTURA: 26 de maio de 2026 - terça-feira - 10:00 horas

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

VALOR GLOBAL: R\$ 26.268,00(vinte e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais)

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

LOCAL DO CERTAME: www.gov.br/compras/

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser consultado no Portal Nacional de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **RECOMENDAMOS ATENTA E CUIDADOSA LEITURA DO EDITAL.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026

RENATA GUIMARÃES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DRENAGEM**

TERMO: **CTO 049/2026**

PROCESSO: **2248/2026**

CONTRATADA: **CENTRAL BUZIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: **Aquisição de insumos para manutenção e readequação de elementos de saneamento, pavimentação e urbanização e equipamentos públicos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem.**

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **CONTRATO**

PRAZO: **365 dias (A partir da Ordem de inicio)**

VALOR: **R\$ 803.262,88**

ASSINATURA: **07/05/2026**

OBJETO: **Aquisição de insumos para manutenção e readequação de elementos de saneamento, pavimentação e urbanização e equipamentos públicos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem.**

Armação dos Búzios, 07 de maio de 2026

Assinado por Aziel da Silva Vieira 077.***.***.***
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
07/05/2026 15:12:25

AZIEL DA SILVA VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DRENAGEM

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7> Chave: 661db461-4653-4d34-b277-62d9e0e1629b2
SECOMP - DESPACHO Nº 000263/2026



I Pág. 2)

002639/2026

**BÚZIOS**
PREFEITURAESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**INSTRUMENTO PRINCIPALCONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**TERMO: **CTO 048/2026**PROCESSO: **2639/2026**CONTRATADA: **ROSAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA**OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de Buffet, com fornecimento de produtos e mão de obra, de forma continuada, medida pelo número de pessoas, bem como, a ornamentação do local nas cores do evento, ornamentação da mesa, em atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER*TERMO CELEBRADONATUREZA: **CONTRATO**PRAZO: **365 dias (A partir da Ordem de inicio)**VALOR: **R\$ 5.556,00**ASSINATURA: **30/04/2026**OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de Buffet, com fornecimento de produtos e mão de obra, de forma continuada, medida pelo número de pessoas, bem como, a ornamentação do local nas cores do evento, ornamentação da mesa, em atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER*

Armação dos Búzios, 30 de abril de 2026

Assinado por Karen Coutinho Pereira 126.***.***
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
11/05/2026**KAREN COUTINHO PEREIRA**

Secretaria Municipal da Mulher

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi35.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=6b08e1de-fafa-438a-9d56-e9ee61df09a7> Chave: 17f0fa15-27bd-48a7-9dee-82db00887979
SECOMP - DESPACHO Nº 000250/2026



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO: **CTO 074/2024**

PROCESSO: **215/2024**

CONTRATADA: **CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DOS LAGOS LTDA**

OBJETO: *Prestação de serviços ações de promoções e prevenção em saúde*

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **TERMO ADITIVO**

PRAZO: **12 meses**

VALOR: **R\$ 278.353,30**

ASSINATURA: **29/04/2026**

OBJETO: **2º TERMO DE ADITIVO (PRAZO) - FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO A DATA DE INÍCIO DA PRORROGAÇÃO EM 03/05/2026 À 02/05/2027, MANTENDO O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.**

Armação dos Búzios, 29 de abril de 2026


LEÔNIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde



**BÚZIOS**
PREFEITURAESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO: **CTO 052/2024**

PROCESSO: **289/2024**

CONTRATADA: **L&S SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

OBJETO: **Prestação de serviços de assistência à saúde**

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **TERMO ADITIVO**

PRAZO: **365 dias**

VALOR: **R\$ 545.547,63**

ASSINATURA: **29/04/2026**

OBJETO: **2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES SENDO A DATA DE INÍCIO DA PRORROGAÇÃO 02/05/2026 À 01/05/2027, MANTENDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R\$ 545.547,63**

Armação dos Búzios, 29 de abril de 2026


LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS**

TERMO: **CTO 110/2025**

PROCESSO: **7429/2025**

CONTRATADA: **SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**

OBJETO: *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis e bens públicos, compreendendo especificamente prédios públicos, praças e equipamentos públicos de prática esportiva do Município de Armação dos Búzios/RJ, por meio de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024, do Município de Barra Mansa/RJ, resultante do Pregão Eletrônico nº 23/2024, Processo Administrativo nº 967/2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.*

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **CONTRATO**

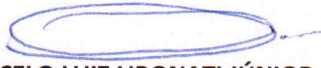
PRAZO: **12 meses (A partir da ordem de início)**

VALOR: **R\$ 16.697.214,96**

ASSINATURA: **19/11/2025**

OBJETO: *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis e bens públicos, compreendendo especificamente prédios públicos, praças e equipamentos públicos de prática esportiva do Município de Armação dos Búzios/RJ, por meio de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024, do Município de Barra Mansa/RJ, resultante do Pregão Eletrônico nº 23/2024, Processo Administrativo nº 967/2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.*

Armação dos Búzios, 19 de novembro de 2025


MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Projetos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

TERMO: **CTO 071/2023**

PROCESSO: **1161/2023**

CONTRATADA: **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**

OBJETO: **Locação de veículos leves para atender a secretaria de educação**

TERMO CELEBRADO

NATUREZA: **TERMO ADITIVO**

PRAZO: **12 Meses**

VALOR: **R\$ 372.266,47**

ASSINATURA: **23/03/2026**

OBJETO: **3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES SENDO A DATA DE INÍCIO DA PRORROGAÇÃO 31/03/2026 À 30/03/2027, COM REAJUSTE NA QUANTIA DE R\$ 15.830,57, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R\$ 372.266,47**

Armação dos Búzios, 23 de março de 2026

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao §4º, art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICA** e **CONVIDA** a todos para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, prevista para o dia **29 de maio de 2026, às 14h00**, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, visando demonstrar os resultados, **referentes ao 1º Quadrimestre de 2026**.

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, pela página da CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no FACEBOOK / YOUTUBE e no SITE OFICIAL daquela Casa de Leis.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao art. 36 da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13/1/2012, bem como ao art. 100, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que determina que o gestor do SUS em cada ente da Federação, elaborará o Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICO** e **CONVIDA** a todos para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, prevista para o dia **25 de maio de 2026 (segunda-feira)**, às **10h**, nas dependências da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para fins de apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, **referente ao 1º Quadrimestre de 2026**..

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, pela página da CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no FACEBOOK / YOUTUBE e no SITE OFICIAL daquela Casa de Leis.

Armação dos Búzios, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros do CACS-FUNDEB e demais interessados, para a **4ª Reunião - Extraordinária**, que acontecerá no dia **26 de maio**, às **13h30min**, de forma online através do google meet.

Reunião CACS FUNDEB - 26/05

Link da videochamada: <https://meet.google.com/oem-zqjp-ywd>

PAUTA

1. Leitura e aprovação da ata
2. Aprovação do Siopre - 1º BIMESTRE/2026
3. Indicação de representantes para comissão de elaboração do PME
4. Assuntos Gerais

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA ALMEIDA GAMA
Data: 18/05/2026 12:07:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monica Almeida Gama
Presidente do CACS-FUNDEB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/EDITAL Nº. 01/2026

CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado de 2026, para a formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de atender à necessidade de excepcional interesse público, homologado através do Termo de Homologação, divulgado no Diário Oficial nº 676, e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 01/2026,

RESOLVE:

CONVOCAR, os candidatos relacionados no **Quadro I**, conforme ordem de classificação obtida no **Processo Seletivo Simplificado**, para comparecer no local e no período indicados, com os documentos relacionados no **Quadro II**, a fim de iniciar o processo admissional, sendo considerado desistente caso não compareça. Outrossim, informa-se que o candidato que deixar de apresentar qualquer documento, do Quadro II, ou que esteja em desacordo com o interesse público, será sumariamente, eliminado do processo seletivo

Quadro I – CONVOCAÇÃO 02/2026 – APRESENTAÇÃO 21/05/2026 à 25/05/2026

<u>TECNICO DE ENFERMAGEM DO PMF</u>	
Nome do Candidato	Classificação
RENATA PEREIRA DA SILVA	5º
FABIOLA HELNA DE SENA SILVA	6º
MARLUCIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	7º

<u>TECNICO DE ENFERMAGEM 40H</u>	
Nome do Candidato	Classificação
ADRIANA CARVALHO PEREIRA	18º
SOLANGE ALMEIDA DE ARAUJO TRINDADE	19º
RENATA PEREIRA DA SILVA	20º
FABIOLA HELENA DE SENA SILVA	21º
HILDA HELENA BARRETO BATISTA MELO	22º
MARIA REGINA GOMES BATISTA	23º

<u>MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36</u>	
Nome do Candidato	Classificação
ANTONIO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	17º
RICARDO GOMES SECCO	18º
ALEXANDER DE MENDONÇA FERREIRA	19º
CARLOS EDUARDO DA SILVA	20º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

ADILSON DOS SANTOS BELMIRO	21º
CARLOS EDUARDO DA COSTA PIMENTEL	22º
CHARLES BRAZ DE SOUZA	23º
ANDRE SOUZA GONÇALVES	24º
MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	25º
CHRISTIAN COUTO BARBOSA	26º
BENILDO ALVES DE OLIVEIRA	27º

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
Nome do Candidato	Classificação
KATIA TEREZA DOS SANTOS	11º
IANY SILVA FRANCA	12º

Quadro II - CONVOCAÇÃO 02/2026 – DOCUMENTOS

- ✓ **Certidão / Declaração Negativa de Antecedentes Criminais** (estadual e federal)
- ✓ **Atestado de Saúde Ocupacional**
- ✓ 01 foto 3x4, e cópia legível dos seguintes documentos:
 - a) CPF
 - b) Identidade
 - c) PIS/PASEP
 - d) Certidão de Nascimento ou Casamento
 - e) Comprovante de Residência
 - f) Comprovante de Quitação Eleitoral
 - g) Comprovante de Escolaridade
 - h) Certidão de Filhos menores
 - i) Registro Profissional
 - j) Certificado de Alistamento Militar
 - k) Carteira de Trabalho (pág. com a foto e verso)
 - l) Declaração de próprio punho, se já foi servidor público ou não. Em caso positivo, esclarecer qual o motivo do desligamento.

Local de apresentação: **Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Saúde**

Endereço: **Avenida da Usina s/nº – Centro (Mangue) – Armação dos Búzios**

CEP 28950-970

Período: **21/05/2026 à 25/05/2026**

Horário: **10h às 12h e de 14h às 16h.**

Armação dos Búzios, 19 de maio de 2026.

Leonidas Heringer Fernandes

Secretario Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Seletivo Público/Edital Nº. 01/2026

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 01/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo em vista o resultado do processo Seletivo Simplificado de 2026, para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de atender as necessidades de excepcional interesse público, homologado através do Termo de Homologação, divulgado no site: www.buzios.rj.gov.br, e de acordo com o Edital de Processo Seletivo n º 01/2026,

Considerando que os candidatos abaixo relacionados não compareceram no prazo estabelecido no Edital de convocação nº 01/2026 ou não apresentaram os requisitos exigidos para iniciar o processo admissional,

RESOLVE:

Comunicar que por este ato, estão considerados **DESCLASSIFICADOS** do Processo Seletivo Simplificado 2026, os candidatos relacionados no quadro abaixo:

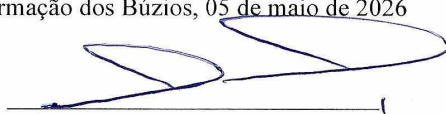
CARGO	COLOCAÇÃO	NOME	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
TEC. ENFERMAGEM PMF	1º	JOSE HERMENEGILDO DE SANTANA	DESISTIU
TEC. ENFERMAGEM PMF	3º	FERNANDA ROSA DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU
TEC. ENFERMAGEM PMF	4º	THEREZINHA MARIA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU

CARGO	COLOCAÇÃO	NOME	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
TEC. ENFERMAGEM 40H	8º	MARISTELA GOMES DA SILVA	NÃO COMPARECEU
TEC. ENFERMAGEM 40H	9º	THEREZINHA MARIA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU
TEC. ENFERMAGEM 40H	14º	ELZA DA CONCEIÇÃO CAETES GONÇALVES	NÃO COMPARECEU

CARGO	COLOCAÇÃO	NOME	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	8º	ANGELICA PEDRO INVENCIO PENEDO	DESCLASSIFICADA

CARGO	COLOCAÇÃO	NOME	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	1º	HEDENILSON DE FREITAS	NÃO COMPARECEU
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	4º	DANIEL DAVID CANTO DA SILVA	NÃO COMPARECEU
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	5º	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES	NÃO COMPARECEU
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	11º	GILTON SOUZA DE LUNA	DESISTIU
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	12º	WALLACE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	NÃO COMPARECEU
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	13º	JUAN DE SOUZA MACEDO BATISTA	NÃO COMPARECEU
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	15º	YONG FREITAS DA SILVA	NÃO COMPARECEU
MAQUEIRO HOSPITALAR 12X36	16º	ROBERTO CARLOS XAVIER DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU

Armação dos Búzios, 05 de maio de 2026


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.204, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública direta e indireta, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse ou exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública direta e indireta ou a participação em procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, à pessoa que tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado, por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se também aos cargos em comissão e funções de confiança, independentemente da natureza de suas atribuições.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º se estende aos candidatos aprovados em concurso público municipal, sendo ineficaz a nomeação enquanto perdurarem os efeitos da condenação, e pelo prazo de 10 (dez) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica nos casos de nova condenação por crime doloso no período, reiniciando-se a contagem a partir do cumprimento ou extinção da nova pena.

§2º Caso o servidor público efetivo ou comissionado venha a ser condenado por crime de maus-tratos contra animais, em decisão transitada em julgado, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de exoneração ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá instituir mecanismos de levantamento e acompanhamento contínuo das condenações transitadas em julgado de servidores públicos municipais e candidatos aprovados em concursos, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereador Antonino Russo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.205, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui os Jogos Municipais dos Idosos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à Instituir, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, os Jogos Municipais dos Idosos (JOMI-BÚZIOS), com o objetivo de promover a integração, o bem-estar e a valorização da pessoa idosa por meio da prática esportiva, recreativa e cultural.

Art. 2º A realização dos jogos poderá ocorrer anualmente, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa que ocorre em 1º de outubro.

Art. 3º A organização dos jogos ficará a cargo das secretárias que o poder Executivo designar, podendo ser celebradas parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereador Victor de Almeida dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.206, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da instalação de hidrômetros em calçadas, passeios públicos e áreas externas dos imóveis sem autorização expressa do morador ou proprietário, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação, por parte das concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água, de hidrômetros, caixas de medição ou quaisquer equipamentos acessórios em calçadas, passeios públicos, muros externos ou demais áreas externas do imóvel, quando não houver autorização prévia, expressa e formal do morador ou proprietário.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior deverá:

I – ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico que permita comprovação;

II – indicar o local exato da instalação externa;

III – ser emitida antes de qualquer intervenção no imóvel;

IV – ser arquivada pela concessionária e disponibilizada ao consumidor sempre que solicitado.

Art. 3º Na ausência de autorização expressa do morador ou proprietário, a concessionária deverá realizar a instalação do hidrômetro no interior do imóvel, em ponto adequado, seguro e de fácil acesso para leitura e manutenção, sem ônus adicional ao consumidor.

Art. 4º Fica vedado às concessionárias:

I – impor taxas, cobranças extras ou qualquer ônus financeiro decorrente da recusa de instalação externa;

II – condicionar o fornecimento do serviço essencial de abastecimento de água à aceitação da instalação externa;

III – suspender, ameaçar suspender ou reduzir o fornecimento de água devido à negativa do consumidor;

IV – realizar intervenções externas sem comunicação prévia mínima de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

Art. 5º As concessionárias deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Município ou pelo consumidor:

I – a autorização formal para a instalação externa;

II – croqui técnico ou relatório indicando o local de instalação;

III – motivação técnica quando alegarem impossibilidade de instalação interna.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a concessionária infratora à aplicação de multa única no valor de 300 (trezentas) UFIRs, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico ou órgão equivalente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereador Victor de Almeida dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.207, DE 18 DE MAIO DE 2026

Fica facultado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Pontos Públicos de Hidratação com Água Potável Gratuita, como instrumento de promoção da saúde preventiva, sustentabilidade ambiental e qualificação do espaço urbano, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal facultado a instituir o Programa Municipal de Pontos Públicos de Hidratação com Água Potável Gratuita, destinado à oferta de água potável em espaços públicos estratégicos do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – a prevenção de agravos à saúde relacionados à desidratação e ao estresse térmico;
- II – a promoção de uma cidades mais resiliente às mudanças climáticas;
- III – o incentivo à economia circular e à redução de resíduos plásticos descartáveis;
- IV – a qualificação ambiental e funcional dos espaços públicos;
- V – a valorização do Município como destino turístico sustentável.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – disponibilizar acesso gratuito e seguro à água potável à população;
- II – estimular o uso de recipientes reutilizáveis;
- III – reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos;
- IV – integrar ações de saúde, meio ambiente, turismo e planejamento urbano;
- V – promover educação ambiental e hábitos saudáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

Art. 4º Os pontos públicos de hidratação poderão ser implantados, preferencialmente, em locais que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

- I – elevada circulação de pessoas;
- II – exposição prolongada ao sol ou ao calor;
- III – relevância turística, cultural ou recreativa;
- IV – proximidade de equipamentos públicos ou rotas de mobilidade ativa.

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias com a iniciativa privada;
- II – termos de cooperação, acordos de parceria ou instrumentos congêneres;
- III – cooperação com concessionárias de serviços públicos, cooperativas, instituições financeiras ou entidades privadas com atuação socioambiental.

Art. 6º As parcerias firmadas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou direcionamento indevido.

Art. 7º Os equipamentos deverão atender, no mínimo:

- I – às normas sanitárias e de vigilância em saúde;
- II – aos padrões de potabilidade da água;
- III – a critérios de acessibilidade universal;
- IV – a parâmetros de segurança, durabilidade e baixo impacto ambiental.

Art. 8º O Programa poderá prever ações complementares de educação ambiental, comunicação institucional e conscientização sobre o uso responsável da água.

Art. 9º A coordenação do Programa poderá ser exercida pelo órgão municipal competente, com apoio das Secretarias afins, conforme definido em regulamento.

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores de acompanhamento e avaliação do Programa, incluindo, quando possível, dados relativos à redução de resíduos plásticos e ao alcance populacional.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a disponibilidade financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereador Anderson dos Santos Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.208, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre criar o Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campeonato Oficial de Futebol Amador do Município de Armação dos Búzios, podendo ser realizado anualmente, sob a organização dos órgãos municipais competentes.

Art. 2º. Fica vedada a participação de atletas profissionais em atividade no referido campeonato, exceto aqueles que comprovarem, documentalmente, sua desvinculação da respectiva federação profissional de futebol.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte ou órgão designado, autorizado a regulamentar, elaborar, organizar e realizar o campeonato, podendo para tanto:

I – firmar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas, empresas e instituições interessadas em apoiar ou patrocinar o evento;

II – definir, juntamente com os representantes das equipes participantes, as normas, regulamentos e critérios para a realização da competição, por meio de reuniões prévias.

Parágrafo único. A participação dos representantes das equipes, masculinas e femininas, nas discussões sobre normas e regras da competição, é condição essencial para assegurar a transparência e a legitimidade do processo organizativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte, a proceder à contratação de serviços de arbitragem, bem como de outros serviços necessários à realização dos jogos, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas orçamentárias do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereador Anderson dos Santos Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.209, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de carne de peixe no cardápio da merenda escolar na rede pública de ensino municipal em Armação dos Búzios/RJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, atendendo as necessidades nutricionais dos alunos, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve incluir no cardápio da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, ao menos uma vez por semana, a carne de peixe e seus derivados.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe de nutricionistas responsáveis pela elaboração dos cardápios escolares:

I – Planejar a introdução adequada da carne de peixe nos cardápios, considerando variedade e qualidade nutricional;

II – Oferecer capacitação aos profissionais da merenda escolar sobre o manuseio e preparo adequado do pescado;

III – Realizar ações de educação alimentar e nutricional com os alunos, abordando os benefícios da boa alimentação.

Art. 3º A aquisição da carne de peixe obedecerá às regras estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), priorizando-se a compra direta da agricultura familiar, pescadores artesanais e produtores locais, quando possível, respeitando-se as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereador Raphael Amaral Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº. 73, DE 18 DE MAIO DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), para disciplinar o comércio ambulante nas praias do Município de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica suprimido o termo “alimentos” do Título III da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DAS FEIRAS LIVRES E DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 2º Ficam acrescentados o Capítulo III e os arts. 47-A a 47-AF à Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DO COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAIAS

Art. 47-A. O comércio ambulante nas praias, compreende a venda de produtos ou a prestação de serviços realizados por pessoa física ou jurídica, de forma itinerante, móvel ou em ponto fixo, mediante permissão de uso do Poder Executivo Municipal, observadas as modalidades, condições e limites estabelecidos em sua regulamentação.

Art. 47-B. O comércio ambulante nas praias deve observar práticas sustentáveis, como o uso de materiais biodegradáveis, a redução de plásticos e a destinação adequada de resíduos.

Art. 47-C. O comércio ambulante nas praias tem como objetivo:

- I – compatibilizar o uso econômico das praias com sua função ambiental e social;
- II – assegurar o livre e franco acesso às praias e ao mar, em qualquer direção e sentido;
- III – promover a organização das atividades dos ambulantes de forma sustentável.

Seção I
Das modalidades e diretrizes

Art. 47-D. O comércio ambulante nas praias pode ser exercido nas seguintes modalidades:

- I – Itinerante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

II – Ponto móvel:

III – Ponto fixo:

§1º O comércio ambulante itinerante é quando o ambulante exerce suas atividades portando junto ao corpo as mercadorias e equipamentos;

§2º O comércio ambulante de ponto móvel é quando o ambulante exerce suas atividades utilizando-se de suportes, de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis e de veículos de propulsão humana;

§3º O comércio ambulante de ponto fixo é quando o ambulante exerce suas atividades em equipamentos não-removíveis.

Parágrafo único. É vedada a instalação de estruturas fixas, permanentes ou que impeçam a mobilidade e o livre acesso dos usuários à faixa de areia, à vegetação de restinga e às áreas de proteção ambiental.

Art. 47-E. O comércio ambulante será exercido pelo permissionário, de forma assídua, observada a frequência mínima mensal definida em regulamento, sob pena de cassação da permissão.

Art. 47-F. A permissão para o exercício do comércio ambulante deve ser:

I – pessoal, intransferível e precária;

II – concedida a pessoa física ou jurídica;

III – vinculada a uma única praia e a um único tipo de atividade;

IV – passível de revogação a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou descumprimento das normas legais e sanitárias.

§1º Para o exercício da atividade na modalidade itinerante ou móvel, a permissão será concedida exclusivamente a pessoa física, podendo o permissionário estar formalizado como Microempreendedor Individual – MEI.

§2º Para a modalidade de ponto fixo, a permissão poderá ser concedida a pessoa jurídica enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observados os limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§3º É vedada a concessão de permissão a pessoa jurídica que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a formação de grupos econômicos que comprometam a isonomia e a livre concorrência entre os permissionários.

Art. 47-G. O titular da permissão pode indicar um representante para:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

Gabinete do Presidente

I - auxiliar na atividade comercial;

II - representá-lo no momento da ação fiscal.

Art. 47-H. O representante poderá exercer atividade por até 30 (trinta) dias, em caso de impedimento do exercício da atividade pelo permissionário, devidamente justificado;

§1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, o permissionário estará sujeito à perda da permissão, observado o devido processo administrativo.

§2º No caso de permissionário idoso, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Seção II

Da Vaga e da transferência

Art. 47-I. A vaga disponível deve ser preenchida, observando-se os critérios de transparência e publicidade, para fins de substituição imediata de vagas que venham a ser abertas, que deve ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 47-J. Em caso de cassação, renúncia ou perda da permissão por qualquer motivo, a vaga correspondente deve ser declarada disponível pelo órgão competente.

Art. 47-K. Em caso de moléstia grave ou falecimento do permissionário, o direito de exercício da atividade deve ser transferido ao:

I - cônjuge;

II - companheiro pelo regime de união estável;

III - herdeiro legal.

§1º A transferência somente deve ser autorizada mediante comprovação de dependência econômica familiar em relação à atividade.

§2º O pedido de transferência deve observar o prazo e os procedimentos estabelecidos em regulamento, respeitada a razoabilidade e a continuidade da atividade, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III

Dos equipamentos, da padronização e do funcionamento

Art. 47-L. A organização dos equipamentos utilizados no comércio ambulante das praias deve observar diretrizes que promovam segurança, acessibilidade, preservação ambiental e harmonia paisagística, cabendo ao Poder Executivo definir, em regulamento, os padrões técnicos específicos.

Art. 47-M. Para os fins do caput, deve ser considerada as seguintes padronizações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

I – dimensões da estrutura fixa ou removível compatíveis com a extensão de areia de cada praia, de forma a preservar a proporcionalidade e não comprometer a circulação de banhistas;

II – o distanciamento lateral de 2,5 m (dois metros e meio), à esquerda e à direita, do eixo central da estrutura fixa ou removível, para a instalação de guarda-sóis, mesas e cadeiras, conforme o disposto no inciso VI deste artigo.

III – a utilização de materiais leves, seguros e não poluentes;

IV – o padrão estético, de forma a preservar o estilo buziano e a harmonia visual das praias;

V – obrigatoriedade de recipientes para coleta de lixo, com saco plástico descartável;

VI – a disponibilização mínima de 3 (três) jogos compostos por 1 (um) guarda-sol, 1 (uma) mesa e 2 (duas) cadeiras, dispostos na área frontal da estrutura fixa ou removível;

a) a partir do 4º jogo até a quantidade máxima a ser definida pelo órgão competente, deverá ser disponibilizado somente após a solicitação pelo cliente;

VII - manutenção de uniforme padronizado, limpo e conservado, de uso obrigatório do titular e de seu representante, conforme modelo definido pelo Poder Executivo;

VIII - outros critérios que venham a ser fixados em regulamento.

Parágrafo único. No caso de o Poder Público adotar novo modelo de estrutura fixa ou removível, deve ser assegurado o uso, por até 2 (dois) anos, dos equipamentos previamente aprovados.

Art. 47-N. Fica vedado a demarcação de pontos móveis ou fixos nas seguintes áreas:

I – Nas entradas de servidões, com distanciamento mínimo de 5,00 metros para a esquerda e para a direita e acesso livre e desimpedido até o mar;

II – Nas áreas de vegetação, restinga ou similar;

III – Nas escadas e rampas, respeitando a acessibilidade.

Art. 47-O. Os horários de funcionamento e logística dos ambulantes devem ser ajustados por regulamento, conforme sazonalidade.

Parágrafo único. Deve ser autorizado o funcionamento noturno em datas festivas, comemorativas ou de interesse público, mediante regulamento.

Seção IV
Da permissão e documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

Gabinete do Presidente

Art 47-P. Para a concessão de licenças, o permitente deve observar, prioritariamente, sempre o livre e franco acesso às praias e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

Art. 47-Q. A distribuição e o número máximo de autorizações por praia devem ser ajustados por regulamento, conforme sazonalidade, capacidade de carga e critérios ambientais.

Art. 47-R. A Para obter a permissão de comércio ambulante nas praias do Município de Armação dos Búzios, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – comprovar residência fixa ou existência de matriz ou filial no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, cuja veracidade poderá ser verificada pelo órgão competente, por meio dos mecanismos e procedimentos previstos em regulamento;

II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – apresentar cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atualizado);

IV – apresentar certidão de nascimento ou documento equivalente dos filhos dependentes, quando houver;

V – não possuir outra permissão ativa para comércio ambulante em área pública do Município;

VI – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

VII – quando houver filhos em idade escolar, comprovar matrícula e frequência regular na rede de ensino do Município;

VIII – apresentar cadastro atualizado no sistema municipal de saúde;

IX – apresentar título de eleitor com domicílio eleitoral no Município.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer um dos requisitos implicará o indeferimento ou a revogação da permissão.

Art. 47-S. A concessão de permissão dependerá de requerimento do interessado, dirigido ao órgão competente, para:

I – cadastramento, quando se tratar de solicitação inicial;

II – recadastramento;

Parágrafo único: A renovação da permissão deve ser efetivada, junto ao órgão competente, mediante simples atualização cadastral, sem necessidade de novo processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

Art. 47-T. A permissão para o exercício do comércio ambulante nas praias deve ter validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada automaticamente, mediante requerimento do titular e comprovação de que permanecem atendidos os requisitos legais e sanitários.

Art. 47-U. O pedido da renovação deve ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento da permissão.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará a perda da validade da permissão

Art. 47-V. O Poder Executivo poderá realizar vistorias ou solicitar atualização documental a qualquer tempo, para garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e posturas.

Art. 47-W. O documento de permissão deve conter, entre outras, as seguintes informações:

I - nome da pessoa física ou jurídica;

II - a descrição do ponto ou trecho da praia autorizado;

III - a descrição da atividade de comércio ou prestação de serviços autorizada;

IV - o equipamento autorizado;

V - o nome do representante, se houver;

VI - número da inscrição municipal;

VII - número do processo de concessão;

Art. 47-X. O ambulante autorizado deve portar:

I – o original da permissão ou Termo de Permissão de Uso de Bem Público vigente;

II – documento pessoal de identificação;

III – cupom fiscal ou documento de origem das mercadorias, exceto os produtos artesanais e de fabricação caseira.

Seção V
Da higiene e da ordem

Art. 47-Y. O ambulante sem ponto fixo poderá comercializar, utilizando equipamentos e materiais leves, produtos compatíveis com a atividade desenvolvida na faixa de areia, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança, conforme categorias e critérios a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

I – refrigerantes e água mineral em lata ou garrafa plástica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

- II – sucos, refrescos e mates industrializados, vedado o fracionamento;
- III – cervejas em lata;
- IV – biscoitos e salgadinhos industrializados;
- V – sorvetes embalados;
- VI – sanduíches prontos e embalados;
- VII – frutas inteiras ou cortadas em porções embaladas;
- VIII – amendoim, castanhas e similares embalados;
- IX – bijuterias, bonés e protetores solares;
- X – pequenos artigos de artesanato;
- XI – toalhas, esteiras e vestuário de praia;
- XII – brinquedos infláveis e pequenos acessórios de lazer;
- XIII – mapas, adesivos e itens turísticos;
- XIV – outros produtos que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

§1º É proibido a comercialização e uso de embalagens de vidro nas praias.

§2º Os comerciantes autorizados a atuar em ponto fixo que realizarem vendas na faixa de areia deverão observar as mesmas restrições e condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 47-Z. Será permitido o preparo, aquecimento ou cocção de alimentos no local, desde que realizados com o uso de carvão vegetal ou outro combustível seguro, em equipamento adequado, com autorização sanitária e ambiental do órgão competente, respeitando-se as normas de segurança e higiene.

Art. 47-AA. Os ambulantes são responsáveis pela limpeza e conservação da área utilizada, devendo recolher todo o lixo produzido no exercício da atividade, inclusive de terceiros.

Art. 47-AB. O comerciante ambulante itinerante somente pode parar o tempo estritamente necessário para realizar a venda ou para a prestação de serviço profissional.

Art. 47-AC. As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio ambulante somente devem ocorrer nos locais e horários determinados por regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

Parágrafo único. É vedada a permanência de veículos utilizados para transporte de mercadorias nas faixas de areia, passeios ou áreas de uso comum das praias.

Seção VI
Da responsabilidade e da sanção

Art. 47-AD. É expressamente proibida:

I – a utilização de amplificadores de som, megafones ou qualquer instrumento que produza ruído para oferta de produtos;

II – a fixação de estruturas em áreas de vegetação, restinga ou servidões de acesso;

III – a abordagem de banhistas na faixa de areia, nos acessos à praia e em seus arredores, incluindo as vias públicas adjacentes;”

IV – a permanência, após o término do expediente diário, de barracas, estruturas ou equipamentos utilizados na atividade, sendo obrigatória a sua retirada ao final do dia;

V - a cobrança de consumação mínima.

Art. 47-AE. O permissionário fica obrigado a:

I – afixar em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados;

II – manter uniformes padronizados, limpos e conservados, de uso obrigatório do permissionário e de seu representante;

III – manter a estrutura itinerante, móvel ou fixa identificada com letreiro padronizado contendo o número da permissão, podendo constar o nome do permissionário ou o nome fantasia, desde que não prejudique a identificação oficial.

§1º Na modalidade móvel, o letreiro deverá conter, além do número da permissão, o número da servidão correspondente ao local autorizado.

§2º É proibido utilizar área pública ou veículo estacionado como ponto de apoio ou depósito de mercadorias.

§3º É proibida a delimitação, reserva ou cercamento de área fora dos limites autorizados.

§4º É vedado o aluguel, cessão ou repasse a terceiros da permissão, sob pena de multa e cassação.

Art. 47 AF - O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com as tabelas dos anexos I e II, obedecendo a ordem cronológica crescente, para o mesmo assunto/penalidade:

I - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

II - Apreensão de equipamentos, materiais e mercadorias irregulares;

III - Multa;

IV - Cassação da permissão, em casos de reincidência reiteradas, escalonadas de acordo com fluxograma da tabela no anexo I,

§1º A aplicação das penalidades observará o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º Será assegurado ao permissionário o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§3º O permissionário poderá continuar as atividades profissionais que trata esta Lei, observando-se o cumprimento das exigências, num prazo mínimo de 24 horas para que seja sanada e observada pela autoridade fiscal, sem que haja suspensão de dias de trabalho.

§4º A permissão para o exercício das atividades que trata esta Lei poderá ser cancelada no caso de reiteradas infrações após instauração de processo administrativo, de acordo com a anexo I, assegurando ao indiciado, ampla defesa em processo administrativo com o prazo máximo para finalização em até 30 dias corridos.

§5º A autoridade que cancelar a autorização poderá reconsiderar o ato, restabelecendo-a, observadas as condições para autorização inicial.

§6º Mantido o despacho denegatório, a autoridade superior àquela que cancelou a autorização poderá restabelecê-la, desde que observadas todas as condições para autorização.

§4º As penalidades previstas neste capítulo aplicam-se exclusivamente às permissões disciplinadas neste Capítulo III, prevalecendo sobre o disposto no art.47 desta Lei Complementar no que houver conflito.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, por decreto, os períodos de cadastramento, recadastramento e renovação previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereador Aurelio Barros Areas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº. 74, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre promover acréscimo e modificação de dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), com o fito de regulamentar, ordenar e disciplinar as atividades do comércio ambulante na orla marítima do Município de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela com as multas e valores do Artigo 141 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ASSUNTO	TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	MULTA	NATUREZA
Da Higiene dos Passeios e Logradouros Públicos	II	II		50,00	moderada
Da Higiene das Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares	II	III		50,00	moderada
Dos Terrenos Particulares	II	IV		150,00	grave
Da limpeza e desobstrução de cursos d'água e das valas	II	V		50,00	moderada
Das feiras livres	III	I		28,00	leve
Das disposições gerais	IV	I		50,00	moderada
Do uso adequado das praias	IV	II		50,00	moderada
Da utilização dos logradouros públicos	IV	III		50,00	moderada
Dos coretos, palanques e barracas provisórias	IV	III	I	50,00	moderada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Gabinete do Presidente

Dos tapumes e andaimes e do material de construção nos passeios	IV	III	II	50,00	moderada
Da ocupação de passeios com mesas, cadeiras e suportes para toldos	IV	III	III	150,00	grave
Dos muros e cercas	VI	II		150,00	grave
Da aferição de pesos e medidas	VII	VI		150,00	grave

“

Art. 2º Fica acrescida a tabela, constante no Anexo I, desta lei, com as multas e penalidades referentes ao Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas).

Art. 3º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 141 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141- (...)

Parágrafo único- As multas previstas neste artigo, poderão, a critério da autoridade fiscal, serem aplicadas diariamente, até que as infrações sejam sanadas e as exigências legais cumpridas, de acordo com as tabelas, sem que haja suspensão de dias de trabalho. ”

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do Artigo 147 da Lei Complementar nº 6, de 10 de setembro de 2002 (Código de Posturas), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.147. Nos casos de apreensão, o material, produto ou animal apreendido, poderá ser recolhido ao depósito municipal ou no caso de produtos, inutilizado de imediato, a critério da autoridade municipal, de acordo com o Art.141, sem que haja suspensão de dias de trabalho. ”

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente
Autor: Vereadora Cristina Carvalho Lopes



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Obras e Projetos

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Processo Administrativo nº 2954/2025

Considerando o Processo Administrativo nº 2954/2025 e o Contrato nº 028/2026, celebrado entre o Município de Armação dos Búzios, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, e a empresa J.E.P Serviços de Engenharia e Comércio LTDA, cujo objeto é a construção de muro de contenção no Condomínio Residencial Dom Diego, localizado na Rua Arpoador da Rasa, nº 1.000, bairro Rasa, neste município.

Fica designado o servidor **ISTONY DE SOUZA GOMES**, matrícula nº 33535, para atuar como Fiscal do contrato, em **SUBSTITUIÇÃO** em substituição à servidora **LUIZA CECÍLIA RAMOS DA SILVEIRA**, matrícula nº 22937, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, do cronograma físico-financeiro, das especificações técnicas e das demais normas aplicáveis.

Compete ao fiscal designado comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como adotar as providências necessárias para garantir a correta execução do objeto contratual.

ISTONY DE SOUZA GOMES
Fiscal do Contrato

MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Projetos